



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.018880/2020-67

INTERESSADO: FRAPORT BRASIL S.A - AEROPORTO DE PORTO ALEGRE.

RELATOR: ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de recurso administrativo interposto pela Concessionária do Aeroporto Internacional de Porto Alegre, em 08/12/2020^[1], ante o teor da Decisão nº 205/2020^[2], que aprovou a revisão extraordinária do Contrato de Concessão de Aeroporto nº 001/ANAC/2017 – SBPA, em razão dos impactos da pandemia de COVID-19.

1.2. Em breve histórico, em 10/07/2020, a interessada protocolou pedido de reequilíbrio contratual, pelos prejuízos decorrentes da pandemia de COVID-19. O pedido foi devidamente analisado pela área técnica e, na sequência, deliberado e aprovado pela Diretoria Colegiada, na 22ª Reunião Deliberativa, de 10/11/2020, nos termos consubstanciados na Decisão nº 205/2020^[2].

1.3. Assim, restaram estipulados:

- (i) o valor referente ao desequilíbrio do contrato de concessão no montante correspondente a R\$ 119.441.744,26 (cento e dezenove milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), a valores de 18 de dezembro de 2020, e
- (ii) as formas de recomposição econômico-financeiras a serem adotadas.

1.4. Notificada do teor do documento^[3], a Concessionária apresentou pronunciamento tempestivo^[4], e solicitou a reconsideração da decisão adotada, no que se refere ao valor aprovado.

1.5. Argumentou, em suma, que a Agência, com base nos resultados das receitas tarifárias dos dois primeiros meses de 2020 (inferiores ao originalmente planejado no Plano de Negócio da Concessionária), assumiu que todo o ano de 2020 seguiria esta mesma tendência, e afirmou que a redução de tráfego considerada não parecia ser razoável, o que ensejaria a reforma da decisão. Para embasar seus argumentos, discorreu sobre variáveis de *load factor* e metodologia de uso de um múltiplo do Produto Interno Bruto - PIB.

1.6. Desta forma, solicitou incremento de R\$ 5,9 milhões no montante deliberado.

- 1.7. Em virtude de sorteio realizado em sessão pública, em 14/12/2020^[5], vieram os autos à relatoria desta Diretoria.
- 1.8. Em 13/01/2021, foi feita diligência^[6] à área técnica, no sentido de colher subsídios para robustecer a análise e a tomada de decisão por parte do Colegiado.
- 1.9. É o relatório.

ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

Diretor

-
- [1] Recurso Administrativo 2a. Instância Carta SBPA-ANAC-LEG-201204-001 (SEI 5112496)
[2] SEI 5003947
[3] SEI 5084231
[4] SEI 5112497
[5] SEI 5132003
[6] SEI 5230335



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Benevides Carvalho, Diretor**, em 27/01/2021, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5198456** e o código CRC **89A4DBF8**.